



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

OFÍCIO - Nº 5 - GABIV

São Paulo, 03 de maio de 2024.

A Desembargadora Federal Inês Virgínia, Juíza de Enlace da 3ª Região da Justiça Federal para a Convenção da Haia de 1980, no uso de suas atribuições regulamentares,

CONSIDERANDO a Convenção da Haia de 1980, que trata dos Aspectos Cíveis da Subtração Internacional de Criança, aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo no 79, de 15 de setembro de 1999, e promulgada pelo Decreto Presidencial no 3.413, de 14 de abril de 2000;

CONSIDERANDO o dever de o Brasil responder com brevidade os pedidos de retorno da criança, assinalando a Convenção o prazo de seis semanas para tanto (artigo 11) e a necessidade de observar procedimento judicial compatível com essa determinação;

CONSIDERANDO que o retorno imediato da criança é a medida prevista pela Convenção como aquela que melhor atende ao seu interesse em caso de transferência ilícita ou retenção indevida (art. 1, alínea "a");

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 449, de 30/03/2022, que dispõe sobre a tramitação das ações judiciais fundadas na Convenção da Haia de 1980, aborda, no art. 26, a figura do Juiz de Enlace, indicando a existência de um Juiz de Enlace para cada um dos Tribunais Regionais Federais, aos quais caberá iniciativas que vão do compartilhamento de informações gerais da Convenção da Haia de 1980, estímulo da participação de magistrados em seminários e eventos, nacionais e internacionais, sobre o tema da Convenção, atuação como intermediário entre magistrados e Corregedoria Geral da Justiça Federal na solução de demandas pautadas na Convenção até a identificação de dificuldades e problemas que possam surgir no curso do processo e que estejam relacionados com o pedido oriundo da autoridade central estrangeira;

CONSIDERANDO que a juíza de enlace da 3ª Região estará de férias pelo prazo de 60 (sessenta) dias e que seu afastamento regular em virtude de férias não pode afetar a prestação do serviço jurisdicional nos casos da Convenção da Haia,

INDICA a Desembargadora Audrey Gasparini como sua substituta nas atribuições relacionadas à função de Juíza de Enlace da 3ª Região da Justiça Federal para a Convenção da Haia de 1980, do período de 06 de maio a 28 de junho.

Publique-se, divulgue-se na página específica da matéria no TRF3 e comunique-se ao Coordenador brasileiro da Rede de Juízes de Enlace da Convenção da Haia.



Documento assinado eletronicamente por **Inês Virgínia Prado Soares, Desembargadora Federal**, em 03/05/2024, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **10820220** e o código CRC **7FE5B0BB**.

Ao Coordenador da Rede de Juízes de Enlace da Convenção da Haia - Des. Fed. do TRF da 2a Região
Guilherme Calmon Nogueira da Gama

0014884-31.2024.4.03.8000

10820220v4